

Nº 2020 - XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0005-70, com endereço à Rua da Candelária, nº 09, 10º andar, Sala 1.005, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-904, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

De outro lado, [...], [...], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [...], com endereço à [...], nº [...], [...], CEP: [...], devidamente representada na forma de seu [...], doravante denominada **CONTRATADA**,

Em conjunto denominadas "Partes" e individualmente "Parte",

Considerando que:

(i) O **CONTRATANTE**, através do Acordo de Cooperação nº 01/2017, incumbiu-se perante a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade − SEAS de operar o mecanismo legal denominado Fundo da Mata Atlântica − FMA, viabilizando a execução de projetos previamente aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, com recursos exclusivamente privados;

(ii) A **CONTRATADA** foi declarada vencedora da seleção pública regida pelo Termo de Referência nº FMA-0050-OVERDE-CMP-2020-001-TR-A, parte integrante deste Contrato, juntamente com os seus demais Anexos, publicada no *site* www.idg.org.br, propondo-se a realizar todos os serviços listados no referido Termo de Referência;

(iii) A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, fiscalizará, dentro do escopo do presente Contrato, toda e qualquer atividade realizada pela **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



- 1.1. Este Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de monitoramento intensivo de uma área de aproximadamente 10.000 km² de Mata Atlântica, visando a detecção de desmatamento, com a disponibilização e o fornecimento de imagens de satélite de alta resolução, por acesso online a banco de dados de imagens, [E/OU análise de dados]conforme as especificações contidas no Termo de Referência nº FMA-0050-OVERDE-CMP-2020-001-TR-A, parte integrante deste Contrato, juntamente com os seus demais Anexos, propondo-se a **CONTRATADA** a realizar todos os serviços listados no referido Termo de Referência. (CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA) 1.2. Constituem o escopo dos serviços ora contratados os seguintes itens: (CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA)
- (i) Fornecimento do acesso ao banco de dados de imagens de satélites de alta resolução (igual ou melhor do que 0,6 metros), que possibilite a visualização ilimitada (streaming) de todo o Estado do Rio de Janeiro (cerca de 43.696 km²);
- (ii) Fornecimento do acesso ao serviço online compatível com os seguintes padrões estabelecidos pelo OGC (Open Geospatial Consortium):
- WMS Web Map Service: serviço de acesso às imagens via padrão de Sistemas de Informação Geográfica (SIG);
- WCS Web Coverage Service: serviço de download de imagens (GeoTIFF), com garantia de download de no mínimo 5 (cinco) GB de imagens por dia;
- WMTS Web Map Tiles Service: serviço de acesso rápido de imagens em pirâmide (telhas-tiles); e
- WFS Web Feature Service: consulta de metadados.
- (iii) Fornecimento do download de 5.000 km² de imagens de satélite de alta resolução, a serem passíveis de utilização durante toda vigência contratual.
- (iv) Monitoramento intensivo visando a detecção de desmatamento de uma área de aproximadamente 10.000 km² de Mata Atlântica;
- (v) Detecção de regeneração de vegetação ao final da vigência contratual, com base nas imagens obtidas, em uma área de 10.000 km²; [ESCOPO DE ANÁLISE DE DADOS]
- (vi) Análise de dados das imagens do satélite. [ESCOPO DE ANÁLISE DE DADOS]



- 1.2.1. Os itens descritos *supra* deverão ser executados e entregues pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência nº FMA-0050-OVERDE-CMP-2020-001-TR-A e seus anexos.
- 1.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 02 (dois) técnicos de nível superior para prestar suporte à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade SEAS e ao Instituto Estadual do Ambiente INEA. >>>> [ESCOPO DE ANÁLISE DE DADOS]
- 1.4. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo a **CONTRATADA** observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, contados da data da Autorização de Início de Serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, por interesse das Partes, mediante a assinatura de Aditivo Contratual.
- 2.1.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em conformidade com os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo XXXXXX deste Contrato e os prazos eventualmente fixados pela CONTRATANTE.
- 2.2. O prazo de mobilização para o início dos serviços pela **CONTRATADA** será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da Autorização de Início de Serviços emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA: [INSERIR CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA]
- 3.1.1. Executar os serviços contratados de forma contínua e diligente, conforme as especificações contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, e, ainda, de acordo com as orientações do CONTRATANTE;
- 3.1.2. Disponibilizar os serviços contratados por 24 horas, durante os 07 dias da semana, com disponibilidade em 99,5% do tempo de duração do Contrato, sendo concedido à **CONTRATADA** uma franquia de 0,5% do tempo de duração do Contrato (o que equivale a 44 horas) para eventuais indisponibilidades do serviço, sem que isto seja causa de sanção ou penalidade;
- 3.1.3. Prestar todo suporte necessário ao **CONTRATANTE**, à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade SEAS e ao Instituto Estadual do Ambiente INEA, mantendo um canal de suporte.



Uma vez registrado o chamado no canal de suporte da **CONTRATADA**, esta terá 04 (quatro) horas para o primeiro atendimento, e até 12 (doze) horas para a resolução do problema, caso este implique em não disponibilidade do serviço ao **CONTRATANTE**. Para chamados que não se refiram à disponibilidade do serviço, os prazos de resolução de problemas serão de 8 horas para o primeiro atendimento, e 48 (quarenta e oito) horas para a resolução. Ao encerrar o chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** evidência de atendimento da demanda:

- 3.1.4. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.5. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços executados;
- 3.1.6. Emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, se for o caso;
- 3.1.7. Respeitar as normas ambientais, bem como promover ações que visem evitar riscos ambientais;
- 3.1.8. Não executar, sem autorização formal do **CONTRATANTE**, qualquer serviço, ou mesmo empregar materiais, que estejam em desacordo com os projetos aprovados;
- 3.1.9. Obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços ora contratados, perante às autoridades municipais, estaduais e federais, se for o caso;
- 3.1.10. Cumprir rigorosamente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Contrato;
- 3.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço prestado;
- 3.1.12. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- 3.1.13. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 3.1.14. Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que culminaram em sua contratação;
- 3.1.15. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 3.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**:
- 3.1.18. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização a ser feita pelo **CONTRATANTE**;



- 3.1.19. Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, em prazo a ser estabelecido pelo mesmo;
- 3.1.20. Aplicar os ajustes, alterações ou complementações solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 3.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 3.1.22. Responsabilizar-se pelos trâmites de segurança do trabalho aplicáveis;
- 3.1.23. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Início de Serviços, preposto
- (s) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 3.1.24. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 3.1.25. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, ou, ainda, que por qualquer motivo não possam executar os serviços;
- 3.1.26. Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer ações cíveis e reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, oriundos da prestação dos serviços, arcando inclusive com o ressarcimento de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações;
- 3.1.27. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunísticas de seus empregados, obrigandose a reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie;
- 3.1.28.Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste Contrato, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal;
- 3.1.29. Responsabilizar-se pela segurança, solidez, durabilidade e qualidade dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- 4.1.1. Designar, por meio de comunicação formal à **CONTRATADA**, um representante para atuar como o principal ponto de contato para tratar as questões relativas a este Contrato;
- 4.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a **CONTRATADA** quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;
- 4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula quinta abaixo;
- 4.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO [INSERIR CONFORME NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES]

- 5.1. Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global bruto de R\$ XXXXXXXXX, em parcelas proporcionais vinculadas à execução e entrega dos serviços, apuradas através de medições mensais apresentadas pela **CONTRATADA** através de relatórios de medição, conforme as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo XXX deste Contrato.
- 5.2. O pagamento das parcelas mencionadas na cláusula 5.1. acima será efetuado no mês subsequente à entrega do relatório de medição correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, dos seguintes documentos:
- (i) Termo de Recebimento e Aceite TRA, devidamente emitido e atestado pelo responsável designado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade SEAS; e
- (ii) Nota Fiscal Fatura.
- 5.3. Fica certo e ajustado entre as Partes que todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** por ocasião da execução deste Contrato está vinculado ao recebimento, pelo **CONTRATANTE**, de todos os documentos mencionados no item 5.2. acima.
- 5.4. No valor global previsto na cláusula 5.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato, como materiais, insumos, equipamentos, custos com mão de obra e recursos humanos e encargos fiscais e trabalhistas.
- 5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal Fatura ou de qualquer outro documento por parte da **CONTRATADA** ou da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade SEAS importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagar do **CONTRATANTE**.
- 5.6. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem



como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade ao **CONTRATANTE**, seja a que título for.

- 5.7. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução dos serviços. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **CONTRATADA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto na cláusula 5.4.
- 5.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.
- 5.9. A aprovação de um relatório de medição ou a realização pelo **CONTRATANTE** de qualquer pagamento não terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** previstas neste Contrato, ou de isentar a **CONTRATADA** do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.
- 5.10. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas no Contrato ora aditado, fica ajustado entre as Partes que na eventual hipótese do **CONTRATANTE** efetuar pagamento(s) sem que o responsável designado pelo órgão fiscalizador do Contrato tenha atestado o Termo de Recebimento e Aceite TRA, caso haja glosa por parte da SEAS, o valor controverso que foi pago à **CONTRATADA** será descontado pelo **CONTRATANTE** no pagamento da fatura seguinte. Essa condição ora ajustada não poderá ser aplicada sobre o pagamento da última fatura devida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVICO (ANS)

- 6.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os aspectos do tipo de serviço que será prestado, assim como os prazos contratuais, a qualidade do serviço e o preço a ser pago pelo trabalho.
- 6.2. Caso não seja atingido o nível esperado de qualidade e prazos na prestação dos serviços, o valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** será desonerado, conforme os índices de desconto listados na cláusula 6.4.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, o Relatório de Atividades Executadas correspondente à respectiva medição dos serviços prestados, em consonância com as especificações previstas neste Contrato.
- 6.4. O não cumprimento da execução dos serviços conforme os prazos e/os especificações contidos no Cronograma Físico-Financeiro resultará na aplicação de penalidades sobre as medições, desde



que não haja justificativa prévia avaliada e aprovada pela fiscalização deste Contrato e pelo **CONTRATANTE**, conforme os quadros abaixo:

Penalidades	Percentual de Indisponibilidade do Sistema	Desconto na medição (PDP)
	utilizado na execução dos serviços	
1	de 0,50% a 10,00%	15%
2	10,01% a 30,00%	30%
3	30,01% a 50,00%	Será aplicada multa de
		0,25%, conforme fórmula
		abaixo
4	50,01% ou mais	Suspensão ou rescisão do
		Contrato

Cálculo da multa de 0,25% mencionada no item 3 supra:

- DFP = PDP + 0,25% x TPT
- DFP = Desconto na fatura do período
- PDP = Percentual de desconto primário
- TPT = Total de percentual de tempo indisponível do sistema

Penalidades	Área monitorada /Área apta a ser processada	Desconto na medição (PDP)
1	de 70% a 100%	Não aplicável
2	de 50,01% a 70%	30%
3	Abaixo de 50%	Suspensão ou Rescisão do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:



- a) Notificação;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Notificação, sem prejuízo do **CONTRATANTE** cobras as devidas perdas e danos;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Penalidades sobre as medições conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra Parte, em quaisquer dos seguintes casos:
- 8.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;
- 8.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada da **CONTRATADA**;
- 8.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência da **CONTRATADA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;
- 8.1.4. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- 8.1.5. Atrasos na execução dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**:
- 8.1.6. Paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**; ou
- 8.1.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas;
- 8.1.8. Na hipótese prevista na cláusula nona, item 9.8., deste Contrato.
- 8.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas as importâncias a que tiver direito pelos serviços prestados até a data da rescisão, depois de deduzidas os valores das multas pactuadas neste Contrato, se for o caso, e valor dos tributos e outras obrigações devidas.
- 8.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.1. acima, fica facultado a qualquer das Partes rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que nada seja devido entre as Partes a título de indenização ou a qualquer outro título.



- 8.4. Nenhuma das Partes será responsabilizada ou considerada inadimplente ou em mora em relação às suas obrigações na medida em que o cumprimento dessas obrigações seja atrasado ou impossibilitado diretamente em virtude de qualquer evento, ato, circunstância ou condição decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 8.4.1. A ocorrência de um evento de caso fortuito ou de força maior não eximirá a Parte afetada do cumprimento das obrigações devidas anteriormente a tal ocorrência, tampouco das obrigações que não tenham sido afetadas por esse evento.
- 8.4.2. Qualquer uma das Partes que estiver, total ou parcialmente, incapacitada de cumprir quaisquer de suas obrigações em virtude de um evento decorrente de caso fortuito ou de força maior deverá notificar a outra Parte por escrito, imediatamente após tomar ciência da ocorrência do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Normas Legais da República Federativa do Brasil.
- 9.2. A nulidade ou inexequibilidade de qualquer parcela ou disposição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra parcela ou disposição, e as Partes deverão prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexequibilidade.
- 9.3. O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Contrato e substitui todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no tocante ao seu objeto.
- 9.4. Nenhum consentimento, aprovação, determinação, cooperação, especificação ou ação similar por parte do **CONTRATANTE** terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** previstas neste Contrato ou de isentar a **CONTRATADA** do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.
- 9.5. Este Contrato somente poderá ser aditado por instrumento escrito, assinado pelas Partes na presença de duas testemunhas.
- 9.6. Qualquer tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.
- 9.7.A **CONTRATADA** é uma prestadora de serviços autônoma e nada contido neste Contrato será interpretado como constituindo qualquer espécie de sociedade ou relação trabalhista entre o



CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, inexistindo qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** com relação às obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**. Tampouco este Contrato deve ser interpretado de forma a criar qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

- 9.8. A **CONTRATADA** obriga-se a não utilizar ou beneficiar-se, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento contratual, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.
- 9.9. A **CONTRATADA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **CONTRATANTE** ou a que tiver acesso no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo.
- 9.9.1. É vedado à **CONTRATADA** divulgar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar dados e informes relativos aos serviços ora contratados, salvo com expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- 9.9.2. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 9.9.3. A **CONTRATADA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular, para finalidade diversa da prevista neste Contrato.
- 9.10. A **CONTRATADA** declara que os serviços objetos deste Contrato estão enquadrados no seu objeto social, e que detém conhecimento e experiência na execução desses serviços.
- 9.11. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, instruir a Contratada a suspender a execução dos serviços ou de parcela dos serviços. Durante a suspensão, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção, preservação e segurança da parcela dos serviços já executada contra qualquer deterioração, perdas ou danos.
- 9.11.1. Na hipótese prevista no item 9.11. acima, uma vez notificada, a **CONTRATADA**, assim que possível, suspenderá a execução dos serviços ou da parcela dos serviços solicitada pelo



CONTRATANTE, levando em conta, dentre outras coisas, quaisquer providências necessárias para assegurar a proteção, preservação e segurança dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Sem prejuízo da fiscalização dos serviços a ser exercida pelo **CONTRATANTE** e das demais disposições estabelecidas pelo presente Contrato, a execução dos serviços também será acompanhada, fiscalizada e atestada por uma Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento designada pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade SEAS, sendo o **CONTRATANTE** detentor de autonomia e competência para dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem durante a vigência deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.
- 10.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, e sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade SEAS, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Solicitar aos supervisores/encarregados da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- c) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- d) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas previstas no presente Contrato.
- 10.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade pelo **CONTRATANTE** dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, esta última deverá ser notificada para que altere os pontos indicados, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Contrato, sem que haja qualquer prejuízo ao **CONTRATANTE**, ou direito de indenização a favor da **CONTRATADA** ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO



11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

- 12.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética e Conduta do **CONTRATANTE**, disponíveis no endereço eletrônico https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.
- 12.1.1. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética e Conduta do **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

- 13.1. Integram o presente instrumento contratual os seguintes anexos:
 - Anexo I Termo de Referência e seus anexos;



- Anexo II Proposta Comercial;
- Anexo III Cronograma Físico-Financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, XX de XXXXXXXXX de 2020.

INSTIT	UTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG
	Roberta de Oliveira Guimarães
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXXXXXXXXXXXXX
STEMUNHAS:	
lome:	Nome:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Termo de Referência seguirá nas próximas páginas).



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. A Proposta Comercial seguirá nas próximas páginas).



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Cronograma Físico-Financeiro seguirá nas próximas páginas).